



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

PARECER COFEM Nº 001/2020

OBJETO: Nomenclatura da titulação conferida por Pelo Programa de Pós-Graduação Interunidades de Museologia da USP (PPGMus) e o registro destes profissionais junto ao Sistema COFEM/COREMs.

RELATO: A Diretoria do COFEM, frente a necessidade de fundamentar o reconhecimento do Diploma conferido pela Universidade de São Paulo - USP de “**Mestre em Ciências No Programa: Museologia**”, para fins de registro de profissionais egressos deste mestrado junto aos COREMs, uma vez que a LEI Nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que regulamenta a profissão de museólogo, determina em seu “Art. 2º - O exercício da profissão de Museologia é privativo [.....] II - dos diplomados em Mestrado e Doutorado em Museologia, por cursos ou escolas devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura;”.

Isto posto, a partir do exame de documentação (Anexo: Regulamento do Programa e Diploma), assim como de outros documentos e informações pertinentes ao assunto em epígrafe, a seguir relacionados e comentados, busca-se fornecer subsídios para tomada de Decisão por este Conselho Federal.

1. **Na Plataforma Sucupira/CAPES, constam as seguintes informações com relação ao mestrado em Museologia da USP:**

(https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/viewPrograma.jsf?popup=true&cd_programa=33002010226P8 consulta 13/06/2020)

Instituições de Ensino Superior Envolvidas UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (COORDENADORA)

URL:<http://sites.usp.br/ppgmus/>

Dados Básicos do Programa:

Nome: Museologia

Área de Avaliação: COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Área Básica: MUSEOLOGIA (60800003)

Situação: EM FUNCIONAMENTO

Tipos de Regime Letivo: ANUAL

Início: 2012

Área de Concentração do Programa: Museologia

data de início: 01/01/2012

Cursos MUSEOLOGIA

Nível: Mestrado

Código do Curso: 33002010226M8

Nota do Curso: 3

Ato(s) Normativos

Assunto Normativo: Renovação de Reconhecimento*

Tipo de Ato Normativo: Portaria

Número: 0656

Data da Publicação: 27/07/2017

1/17



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Endereço Eletrônico: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=27/07/2017&jornal=1&pagina=20&totA>

Descrição: Homologação do Parecer CNE/CES 288/2015. Resultado da Trienal 2013 (Este é o último Ato Normativo registrado).

2. Histórico do Curso em Museologia da USP – PPGMus

(http://www.leginf.usp.br/?page_id=12785)

I. O curso foi criado pela Resolução CoPGr nº5932, de 21 de julho de 2011 que *"Aprova a redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Interunidades em Museologia."*

- Nesta resolução havia a previsão do Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto
- O programa em Museologia é um programa Interunidades com atividades conjuntas, do Museu de Arqueologia e Etnologia, do Museu de Arte Contemporânea, do Museu Paulista e do Museu de Zoologia.- Nesta Resolução não há menção ao Título a ser conferido.

II. Em 2014 foi publicada a Resolução CoPGr nº 6919, de 16 de setembro de 2014 (Revoga a Resolução CoPGr 5932/2011) a qual *"Baixa o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Museologia, com atividades conjuntas do Museu de Arqueologia e Etnologia (MAE), do Museu de Arte Contemporânea (MAC), do Museu Paulista (MP) e do Museu de Zoologia (MZ)"*

- Nesta Resolução são especificados os requisitos para o Mestrado; requisitos para o Doutorado e requisitos para o Doutorado Direto.
- Aparece a Nomenclatura do Título: Estudante de Mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o título de "Mestre em Ciências", no Programa Museologia. Estudante de Doutorado que cumprir todas as exigências do curso receberá o título de "Doutor em Ciências", no Programa: Museologia.

III. Em 2016, nova Resolução é publicada, Resolução CoPGr nº 7174, de 07 de março de 2016 (Revoga a Resolução CoPGr 6919/2014) que *"Altera dispositivos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Interunidades em Museologia com atividades conjuntas do Museu de Arqueologia e Etnologia (MAE), do Museu de Arte Contemporânea (MAC), do Museu Paulista (MP) e do Museu de Zoologia (MZ)."*

- Esta Resolução altera Os itens VIII.1.1, VIII.2.1, VIII.3.1 e IX.3 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Interunidades em Museologia, baixado pela Resolução CoPGr 6919, de 16 de setembro de 2014. Tais itens referem-se ao Exame de Qualificação do Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto. E, da Transferência da área de concentração ou de curso.

IV. Em 2020 é publicada nova resolução, Resolução CoPGr nº 7926, de 19 de fevereiro de 2020.(Revoga a Resolução CoPGr 7174/2016) que *"Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação Interunidades em Museologia, com atividades conjuntas do Museu de Arqueologia e Etnologia (MAE), do Museu de Arte Contemporânea (MAC), do Museu Paulista (MP) e do Museu de Zoologia (MZ)."*

- Esta Resolução baixa novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação interunidades em Museologia – MAE/MAC/MP/MZ.

2/17



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

- A mudança mais radical é que acabam o Doutorado e o Doutorado Direto: "O curso não possui mais os Programas de Doutorado e/ou Doutorado Direto".
- A nomenclatura do Título: O estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de "Mestre em Ciências". Programa: Museologia, com a indicação da respectiva área de concentração.

3. USP: Opinião Legal e Pró-reitora Pós Graduação USP

- Cópia, na íntegra, de documento de 2015, firmado por Professor Advogado da Faculdade de Direito da USP:

“OPINIÃO LEGAL”

“Nos termos da Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, especialmente seu artigo 2º, inciso II, o exercício da profissão de Museólogo é privativo dos diplomados em Mestrado e Doutorado em Museologia, por cursos ou escolas devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Os requerentes, segundo relato, são todos Mestres em Museologia pelo Programa de Pós-Graduação Interunidades em Museologia – PPGMU, da Universidade de São Paulo, como fazem prova os documentos que instruem os pedidos de registro, segundo ainda relatos.

O fato de o Diploma expedido pela Universidade de São Paulo fazer menção à condição de Mestre em Ciências não invalida o fato de que o seu portador, ainda segundo o mesmo documento, é Mestre em Ciências pelo Programa de Pós-Graduação Interunidades em Museologia – PPGMU, da Universidade de São Paulo.

É de se conceder, portanto, o registro ao requerente, observada a necessidade de comprovação dos demais requisitos.”

São Paulo, 25 de maio de 2015.

Sebastião Botto de Barros Tojal

Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Advogado”

- Em 23 de junho de 2015, a Pró-Reitora de Pós Graduação da USP, enviou a seguinte resposta ao questionamento da Presidente do COREM 4R, Andréa Fernandes Considera, com relação à titulação conferida aos mestrandos:

3/17



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985



COPGRAD.01 – 68/2015

São Paulo, 23 de junho de 2015.

Prezada Sra.

Em resposta ao ofício Corem 4R 15/15 de 08 de junho de 2015, informo que os títulos concedidos pela Universidade de São Paulo, obedecem o disposto no artigo 7º do Regimento de Pós-Graduação baixado pela Resolução Nº. 6542, de 18 de abril de 2013, a saber:

“O Mestrado e o Doutorado receberão designações correspondentes às áreas de Ciências, Letras, Filosofia ou Artes, com indicação do Programa e da área de concentração correspondente, conforme e quando for o caso...”.

Atenciosamente,

Prof.ª Dr.ª Bernadette D. G. M. Franco
Pró-Reitora

Andréa Fernandes Considera
DD. Presidente do
Conselho Regional de Museologia



4/17

4. A Nomenclatura das titulações conferidas pela USP aos egressos dos seus diferentes cursos de Mestrado e Doutorado

A USP confere a todos os de seus cursos de Mestrado e Doutorado o título de “Mestre / Doutor em Ciências, no Programa de.....”, determinadas por Resoluções. (http://www.leginf.usp.br/?page_id=12785)

Seguem alguns exemplos, incluindo o de Museologia:

XIV – NOMENCLATURA DO TÍTULO

XIV.1 O estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “**Mestre em Ciências**”. Programa: **Museologia**, com a indicação da respectiva área de concentração

XIV – NOMENCLATURA DO TÍTULO



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

XIV.1 O estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “**Mestre em Ciências**”, no Programa: **Biociências**, com a indicação da respectiva área de concentração.

XIV.2 O estudante de Doutorado ou Doutorado Direto que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “**Doutor em Ciências**”, no Programa: **Biociências**, com a indicação da respectiva área de concentração.

XIV – NOMENCLATURA DO TÍTULO

XIV.1 O estudante de Mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “**Mestre em Ciências**”. Programa de Pós-Graduação em **Engenharia de Transportes**, com a indicação da respectiva área de concentração.

XIV.2 O estudante de Doutorado ou Doutorado Direto que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “**Doutor em Ciências**”. Programa de Pós-Graduação em **Engenharia de Transportes**, com a indicação da respectiva área de concentração.

XIV – NOMENCLATURA DO TÍTULO

XIV.1 O estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “**Mestre em Ciências**”. Programa: **Energia**, com a indicação da respectiva área de concentração.

XIV.2 O estudante de Doutorado ou Doutorado Direto que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “**Doutor em Ciências**”. Programa: **Energia**, com a indicação da respectiva área de concentração.

5/17

XIV – NOMENCLATURA DO TÍTULO

XIV.1 O estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “**Mestre em Ciências**”. Programa de Mestrado Profissional em **Matemática em Rede Nacional**.

XIV – NOMENCLATURA DO TÍTULO

XIV.1 O estudante de Mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “**Mestre em Ciências**”, no Programa: **Ciências (Fisiologia Geral)**, Área de concentração: **Fisiologia Geral**.

XIV.2 O estudante de Doutorado ou Doutorado Direto que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “**Doutor em Ciências**”, no Programa: **Ciências (Fisiologia Geral)**, Área de concentração: **Fisiologia Geral**.

XIV – NOMENCLATURA DO TÍTULO

XIV.1 O(A) estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “**Mestre em Ciências**”. Programa: **Meteorologia**, com a indicação da respectiva área de concentração.

XIV.2 O(A) estudante de Doutorado ou Doutorado Direto que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “**Doutor em Ciências**”. Programa: **Meteorologia**, com a indicação da respectiva área de concentração.

XIV – NOMENCLATURA DO TÍTULO

XIV.1 O estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “**Mestre em Ciências**”. Programa: **Patologia Experimental e Comparada**, com a indicação da respectiva área de concentração: **farmacologia e toxicologia /patologia**.

XIV.2 O estudante de Doutorado ou Doutorado Direto que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “**Doutor em Ciências**”. Programa:



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Patologia Experimental e Comparada, com a indicação da respectiva área de concentração.

XIV – NOMENCLATURA DO TÍTULO

XIV.1 O estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de **“Mestre em Ciências”**. Programa: **Clínica Cirúrgica Veterinária**, com a indicação da respectiva área de concentração.

XIV.2 O estudante de Doutorado ou Doutorado Direto que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de **“Doutor em Ciências”**. Programa: **Clínica Cirúrgica Veterinária**, com a indicação da respectiva área de concentração.

XIV – NOMENCLATURA DO TÍTULO

O estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o título de **“Mestre em Ciências”**. Programa: **Direito**, Área de concentração: **Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito**.

XIV – NOMENCLATURA DO TÍTULO

Engenharia Hidráulica e Saneamento”.

XIV.2 O estudante de Doutorado ou Doutorado Direto que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de **“Doutor em Ciências: Engenharia Hidráulica e Saneamento”**

XIV – NOMENCLATURA DO TÍTULO

O estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de **“Mestre em Ciências”**. Programa: **Mestrado Profissional Projetos Educacionais de Ciências**, com a indicação da respectiva área de concentração.

XIV – NOMENCLATURA DO TÍTULO

XIV.1 O estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de **“Mestre em Ciências”**. Programa: **Medicina Tropical**, com a indicação da respectiva área de concentração.

XIV.2 O estudante de Doutorado ou Doutorado Direto que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de **“Doutor em Ciências”**. Programa: **Medicina Tropical**, com a indicação da respectiva área de concentração.

XIV – NOMENCLATURA DO TÍTULO

XIV.1 O estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de **“Mestre em Ciências”**. Programa: **Matemática Aplicada**.

XIV.2 O estudante de Doutorado ou Doutorado Direto que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de **“Doutor em Ciências”**. Programa: **Matemática Aplicada**.

6/17

PARECER

Frente ao exposto somos de parecer que:

- A nomenclatura das titulações conferidas pela USP, para os egressos dos diferentes cursos de Mestrado e Doutorado, reconhecidos pela CAPES é o de **“Mestre / Doutor em Ciências com indicação da referida área ou programa.”**



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

- Que a nomenclatura da titulação conferida aos egressos do PPGMus: "Mestre em Ciências, No Programa Museologia", confere aos mesmos o direito / dever de se registrarem no Sistema COFEM/COREMs
- Que o curso de doutorado em Museologia do PPGMus da USP, vigente até o ano de 2019, não tem reconhecimento pela CAPES, portanto, seus eventuais egressos não poderão obter registro junto ao Sistema COFEM/COREMs.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2020

Rita de Cássia de Mattos
COREM 2R.0064-I
Presidente COFEM

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes
COREM 3R.0017-IV
Vice-presidente COFEM

7/17

Márcia Silveira Bibiani
COREM 2R.0263-I
Diretora Tesoureira COFEM.

Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni
COREM 4R 0022-II
Diretora Secretária COFEM.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

ANEXOS:

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERUNIDADES EM MUSEOLOGIA – MAE/MAC/MP/MZ

<http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-copgr-no-7926-de-19-de-fevereiro-de-2020>

D.O.E.: 21/02/2020

RESOLUÇÃO CoPGr Nº 7926, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

(Revoga as Resoluções CoPGr [7174/2016](#) e [6919/2014](#))

Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação Interunidades em Museologia, com atividades conjuntas do Museu de Arqueologia e Etnologia (MAE), do Museu de Arte Contemporânea (MAC), do Museu Paulista (MP) e do Museu de Zoologia (MZ).

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 12/02/2020, baixa a seguinte

8/17

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Interunidades em Museologia, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – O Museu de Arqueologia e Etnologia (MAE) é o responsável pela gestão administrativa do programa.

Artigo 3º – A opção pelo presente Regulamento, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer em até 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CoPGr [7174](#), de 07/03/2016 e CoPGr [6919](#), de 16/09/2014 (Processo 2011.1.15607.1.4).

Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, 19 de fevereiro de 2020.

CARLOS G. CARLOTTI JR
Pró-Reitor de Pós-Graduação

PEDRO VITORIANO DE OLIVEIRA
Secretário Geral

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERUNIDADES EM MUSEOLOGIA – MAE/MAC/MP/MZ



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

I – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

A Comissão Coordenadora de Programa (CCP) será a própria Comissão de Pós-Graduação (CPG). O Presidente da CPG assumirá o cargo de coordenador do programa e o Vice-Presidente da CPG será seu suplente na coordenação.

II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo normatizado por edital específico a ser elaborado pela CPG e publicado periodicamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do programa na internet. Os editais de processo seletivo especificarão o número de vagas, os procedimentos e lista de documentos necessários para inscrição, a lista de documentos necessários para matrícula, as etapas do processo seletivo, o cronograma do processo seletivo, os itens de avaliação, as provas e o peso de cada um dos itens de avaliação.

II.1 Requisitos para Ingresso no Mestrado

Para a inscrição no processo seletivo de Mestrado, os candidatos deverão apresentar os documentos relacionados em edital, disponível na página do Programa na internet e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

II.1.1 A proficiência em língua estrangeira será exigida durante o processo seletivo, conforme item V deste regulamento.

II.1.2 Os candidatos serão avaliados, em caráter eliminatório, por meio de: prova de proficiência em língua estrangeira; prova escrita de conhecimentos específicos, análise de curriculum vitae e projeto de pesquisa.

II.1.3 Fase 1: Prova de proficiência em língua estrangeira: será realizada durante o processo seletivo e terá caráter eliminatório (nota mínima: 7 (sete)). Os procedimentos específicos serão discriminados no edital de abertura de inscrições do processo seletivo.

II.1.4 Fase 2: Prova escrita de conhecimentos específicos em Museologia, análise de curriculum vitae e projeto de pesquisa; fase de caráter eliminatório (média mínima: 7 (sete)).

Na análise do curriculum vitae será atribuída uma nota de 0 a 10, serão considerados os seguintes itens com as respectivas pontuações: formação acadêmica prévia (5,0); atividades profissionais, científicas, de pesquisa, eventos e desdobramentos interdisciplinares (5,0).

Na avaliação do projeto de pesquisa será atribuída uma nota de 0 a 10, serão considerados os seguintes itens com as respectivas pontuações: pertinência da escolha do tema (2,0); definição dos objetivos e da justificativa (2,0); coerência entre a metodologia, os objetivos do projeto e a viabilidade de sua execução (6,0).

Na avaliação da prova escrita de conhecimentos específicos será atribuída uma nota de 0 a 10, versará conteúdos gerais e específicos referentes à Museologia, seus desdobramentos interdisciplinares e aplicações (estudos de caso), o programa e bibliografia serão discriminados no edital de abertura de inscrições do processo seletivo.

II.1.5 O tempo e os procedimentos para a realização da prova escrita e os pesos de cada prova, além dos critérios de classificação, serão divulgados em edital do processo seletivo que ficará disponível na página do Programa na internet e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Poderão ser aceitos no programa, mediante disponibilidade de orientador, os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 7 (sete) em ambas as fases do processo seletivo.

III – PRAZOS



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

III.1 No curso de Mestrado, o prazo para depósito da dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses.

III.2 Em qualquer um dos cursos, em casos excepcionais devidamente justificados, os estudantes poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

IV – CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 O estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

– 96 (noventa e seis) unidades de crédito, sendo 16 (dezesesseis) em disciplinas e 80 (oitenta) na dissertação.

IV.2 Disciplinas Obrigatórias

Além das disciplinas eletivas credenciadas pelos integrantes de seu quadro, o Programa de Pós-Graduação Interunidades em Museologia terá duas disciplinas obrigatórias a serem cursadas pelos alunos de Mestrado:

IMU5010 – Museologia: Princípios Teórico-Methodológicos – 6 (seis) créditos;

IMU5014 – História dos Processos Museológicos, Coleções e Acervos – 6 (seis) créditos.

IV.3 Créditos Especiais

Poderão ser concedidos, a juízo da Comissão de Pós-Graduação, até 2 (dois) créditos especiais para o Curso de Mestrado. Tais créditos estão especificados nos itens abaixo:

IV.3.1 No caso de trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado, ou livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, o número de créditos especiais será igual a 2 (dois).

IV.3.2 No caso de depósito de patentes o número de créditos especiais será igual a 2 (dois).

IV.3.3 No caso de publicação de capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais o número de créditos especiais é igual a 2 (dois).

IV.3.4 No caso de participação em Congressos, Workshops, Simpósios ou outro tipo de reunião científica com apresentação de trabalho completo e que seja publicado (na forma impressa ou digital) em anais (ou similares), o número de créditos concedidos será igual a 2 (dois) por evento.

IV.3.5 No caso de participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) o número de créditos especiais será igual a 2 (dois).

V – LÍNGUA ESTRANGEIRA

V.1 Proficiência em Língua Estrangeira

Os estudantes deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira por meio de avaliação, cuja forma será definida pela CPG e divulgada no edital do processo seletivo. A prova de proficiência em língua estrangeira será exigida durante o processo seletivo e terá caráter eliminatório; as questões deverão ser respondidas em português de forma a possibilitar a avaliação de sua capacidade de compreensão do texto. Os candidatos que apresentarem os certificados descritos no item V.1.2 estarão dispensados desta avaliação.

V.1.1 Para o Mestrado o estudante deverá ser proficiente em uma das seguintes línguas: inglês, francês ou espanhol.

V.1.2 Para inscrição no processo seletivo serão aceitos os Exames de Proficiência:
– Inglês: TOEFL (TOEFL, TOEFL Tradicional, CBT TOEFL), ESLAT, IELTS,

10/17



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Cambridge e Michigan, realizados até 5 (cinco) anos antes da data de inscrição do candidato no processo seletivo;

– Espanhol: DELE, expedido pelo Instituto Cervantes, realizado até 5 (cinco) anos antes da data de inscrição do candidato no processo seletivo;

– Francês: Teste da Aliança Francesa e Bureau d'Action Linguistique Liceu Pasteur, realizados até 5 (cinco) anos antes da data de inscrição do candidato no processo seletivo.

V.1.3 O critério de aprovação em proficiência será divulgado em edital específico de processo seletivo publicado na página do Programa na internet e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

V.2 Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros

V.2.1 Aos estudantes estrangeiros será exigida também a proficiência em língua portuguesa, devendo realizar o exame de proficiência em português durante o processo seletivo, que também terá caráter eliminatório.

V.2.2 A proficiência em língua portuguesa poderá ser demonstrada pelos candidatos por meio da apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, CELPE-BRAS, nível intermediário ou superior; devendo anexar cópia autenticada do referido certificado (validade de 5 (cinco) anos) à documentação de inscrição no processo seletivo. Tal demonstração dispensa o candidato de realização deste exame. Além disso, o candidato de origem em país de língua portuguesa também será dispensado da prova de proficiência em língua portuguesa.

11/17

VI – DISCIPLINAS – CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO

VI.1 Credenciamento de Disciplinas

O credenciamento ou credenciamento de disciplinas é baseado em análise do conteúdo programático, da compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa, da atualização bibliográfica, da competência específica dos professores responsáveis pela disciplina e parecer circunstanciado de um relator, ouvida a CPG. No credenciamento, também será levado em consideração a regularidade do oferecimento da disciplina.

Poderão ser ministradas disciplinas em inglês ou outros idiomas; nesses casos as propostas de credenciamento e credenciamento e as ementas das disciplinas devem ser apresentadas na língua portuguesa e inglesa.

Para o credenciamento, a reformulação ou o credenciamento de disciplinas, deverá ser encaminhada à CPG a seguinte documentação:

a) Formulário preenchido e assinado contendo nome da disciplina, carga horária, créditos, docentes responsáveis, objetivos, justificativa, conteúdo, bibliografia e critérios de avaliação;

b) Currículo Lattes do(s) docente(s) responsáveis.

VI.2 Cancelamento de Turmas de Disciplinas

VI.2.1 O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior, aprovada pela CPG.

VI.2.2 A CPG deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

VI.2.3 O cancelamento de turma de disciplina por falta de alunos só ocorrerá se houver menos de dois alunos regulares matriculados, conforme solicitação do responsável pela disciplina antes do início das aulas estabelecido.

VI.2.4 O prazo máximo para deliberação da CPG é até 10 (dez) dias antes da data de início das aulas.

VII – EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do estudante e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo programa neste Regulamento conforme item VII.1.1.

O exame deverá ser realizado no máximo 90 (noventa) dias após a data de inscrição. O estudante de pós-graduação que não realizar o exame de qualificação no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme Regimento de Pós-Graduação da USP.

O estudante que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do primeiro exame.

O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias após a segunda inscrição. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

A comissão examinadora de exame de qualificação de Mestrado deverá ser constituída por três examinadores, com titulação mínima de Doutor (sendo que um deles poderá ser o orientador), com seus respectivos suplentes.

VII.1 Mestrado

VII.1.1 O estudante de mestrado deverá inscrever-se no referido exame num período máximo de 12 (doze) meses após sua primeira matrícula no curso. O estudante deverá, nesse período, ter concluído a totalidade da exigência dos créditos em disciplinas.

VII.1.2 O objetivo do exame de qualificação no mestrado é avaliar o aproveitamento do conhecimento adquirido em disciplinas e o desenvolvimento do projeto, além da capacidade do estudante em executar seu projeto de pesquisa no prazo regulamentar.

VII.1.3 No mestrado, o exame consistirá de um memorial (com no máximo 100 (cem) páginas) e uma exposição oral sobre o projeto de pesquisa.

VII.1.4 O memorial deverá ser organizado em torno de dois tópicos: atividades acadêmicas desenvolvidas (Percurso Acadêmico; Histórico do Mestrado; Atividades Extra-Curriculares; Atuação Profissional; Publicações) e o estágio de desenvolvimento do projeto de pesquisa (apresentação da dissertação) e, deverá ser entregue na secretaria do programa de pós-graduação em 1 (uma) cópia impressa e 1 (uma) cópia em mídia digital (arquivo pdf) por ocasião da inscrição do estudante no referido exame.

VII.1.5 A exposição oral, em sessão pública, terá duração mínima de vinte e máxima de trinta minutos, sendo seguida de arguição pela comissão examinadora. A duração máxima do Exame de Qualificação será de 3 (três) horas.

VIII – TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

VIII.1 Transferência de Curso

Não se aplica. O curso não possui os Programas de Doutorado e/ou Doutorado Direto.

VIII.2 Transferência de Área

O estudante poderá solicitar, com anuência do orientador, transferência de Área de Concentração. A CCP analisará o pedido em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo projeto de pesquisa, justificativas para a transferência de área e desempenho acadêmico do estudante. O orientador ou o novo orientador deverá estar credenciado na área de concentração pretendida pelo estudante.

IX – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO DO ALUNO

IX.1 Os alunos serão desligados do Programa de Pós-Graduação se ocorrer uma das seguintes situações:

a) Não cumprir o cronograma de atividades estipulado no projeto de pesquisa e acordado com o orientador por ocasião do seu ingresso no PPGMus;

12/17



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

- b) O orientador do aluno avaliará semestralmente o desempenho acadêmico e científico do aluno, podendo solicitar o seu desligamento à CPG em caso de desempenho insatisfatório; o aluno poderá recorrer da decisão junto à CPG por meio de justificativa que comprove o seu desempenho acadêmico e científico satisfatório; o aluno desligado a pedido do orientador terá direito a oitiva sendo que a decisão final cabe à CPG;
- c) Se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou três vezes em disciplinas distintas;
- d) Se não efetuar a matrícula regularmente em dois períodos letivos consecutivos dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo CoPGr;
- e) Se for reprovado no segundo Exame de Qualificação;
- f) Se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;
- g) A pedido do interessado.

X – ORIENTADORES E COORIENTADORES

X.1 A decisão sobre o credenciamento ou credenciamento de um orientador e coorientador será deliberada pela CPG, circunstanciada na excelência de sua produção científica, artística ou tecnológica e na coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa financiados, conforme critérios mínimos especificados neste regulamento.

X.2 O número máximo de orientados por orientador é 10 (dez). Adicionalmente, o orientador poderá coorientar até 10 (dez) alunos, desde que a soma de orientações e coorientações não ultrapasse 15 (quinze).

X.3 Os credenciamentos poderão ser plenos ou específicos. Credenciamentos específicos são para orientar um determinado aluno.

X.4 O credenciamento pleno de orientadores terá validade de 5 (cinco) anos.

X.5 Para credenciamento ou credenciamento, o solicitante deverá encaminhar pedido formal circunstanciado à CPG indicando objetivamente suas qualificações para atuar ou continuar atuando junto ao programa. Deverá anexar ao pedido o Currículo Lattes atualizado ou Curriculum Vitae (no caso de candidatos estrangeiros ainda sem Currículo Lattes) atualizado.

X.6 Credenciamento Pleno de Orientadores

X.6.1 Para o credenciamento pleno, o docente portador do título de doutor deverá ter orientado no PPGMus, ou em programas reconhecidos pela CAPES, pelo menos uma dissertação de mestrado, ou tese de doutorado e deverá ter orientado, no mínimo, três alunos nos níveis de iniciação científica, aperfeiçoamento, especialização ou capacitação técnica. Deverá ainda ter ministrado nos últimos quatro anos, no mínimo, uma disciplina de graduação ou de pós-graduação no PPGMus. As demais produções acadêmicas, científicas, artísticas ou tecnológicas deverão demonstrar qualidade e quantidade nos seguintes termos:

- i. envio de projeto de pesquisa (formato auxílio FAPESP) e proposta de disciplina aderidos à uma das linhas de pesquisa do PPGMus;
- ii. apresentação de link para o Currículo Lattes constando suas produções nos últimos quatro anos segundo os critérios abaixo e obedecendo o mínimo de dois artigos publicados em revistas A1 e A2 e mais 30 pontos a serem somados da seguinte forma:

a) publicações (mínimo 15 pontos):

a.1) artigos originais publicados em revistas no estrato A1 (10) , A2 (8), A3 (6) e A4 (4). Em caso de publicação em língua estrangeira haverá a atribuição adicional de 2 pontos.

13/17



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

- a.2) publicação de livro autoral L4 (10) e L3 (8). Em caso de publicação em língua estrangeira haverá a atribuição adicional de 2 pontos.
- a.3) publicação de capítulo de livro L4 (6), L3 (5) . Em caso de publicação em língua estrangeira haverá a atribuição adicional de 2 pontos.
- a.4) organização de livro L4 (6), L3 (5) ou dossiê em periódico A1 (6), A2 (5). Em caso de publicação em língua estrangeira haverá a atribuição adicional de 2 pontos.
- b) articulação acadêmico-científica (mínimo 15 pontos):
- b.1) Captação de financiamento e dotações internacionais (10) e nacionais (8) para projetos vinculados a Projeto de Pesquisa;
- b.2) Coordenação de evento acadêmico ou científico nacional (6) ou internacional (8);
- b.3) Participação em Comissões Científicas ou Executivas de evento acadêmico ou científico nacional (4) ou internacional (6);
- b.4) Participação em evento acadêmico ou científico, como convidado ou com apresentação de trabalho nacional (4) ou internacional (6);
- b.5) Comprovação de vínculo ativo com Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq (8), pesquisador principal em Projeto Temático da FAPESP (8), pesquisador associado em Projeto Temático da Fapesp (4), ou com Centros de Pesquisa, Inovação e Difusão da FAPESP (10), ou coordenação (6) ou participação (4) em Núcleos de Apoio à Pesquisa (4);
- b.6) Participação em Conselhos/Comissões nacionais (6) ou internacionais (8);
- b.7) Participação em Conselhos Editoriais/Comitês de Avaliação Científica (3);
- b.8) Assessoria ou Consultoria nacional (4) e internacional (6);
- b.9) Recebimentos de honorarias nacionais (5) e internacionais (7);
- b.10) Participação em intercâmbios e convênios de cooperação internacional que estejam ativos representando reciprocidade entre as instituições brasileiras e as congêneres estrangeiras de reconhecimento internacional (5);
- X.7 Recredenciamento de Orientadores
- X.7.1 Para o recredenciamento pleno, o docente deverá cumprir com os mesmos requisitos mínimos de credenciamento especificados no item X.6 e ainda serão levados em consideração o envolvimento do interessado nas atividades do PPGMus durante a vigência do credenciamento, como as orientações dos alunos, dissertações conduzidas à defesa, participação em reuniões do programa, disponibilidade para emissão de pareceres e outras tarefas tipicamente acadêmicas, além dos seguintes quesitos:
- a) O docente deverá ter orientado no mínimo dois alunos no último período de credenciamento.
- b) O orientador deverá ter ministrado no mínimo duas vezes todas as suas disciplinas cadastradas no Programa de Pós-Graduação Interunidades em Museologia no último período de credenciamento.
- c) A porcentagem de egressos sem titulação (evasão) no período do último credenciamento não poderá ser superior a 50% do total de suas orientações. As justificativas para a evasão serão analisadas.
- d) Será exigida pelo menos uma produção científica, artística ou tecnológica que tenha derivado de teses e dissertações por ele orientadas no período do último credenciamento.
- e) A produção científica, artística ou tecnológica com a participação e/ou coautoria de egressos e que tenha derivado de teses e dissertações por ele orientadas será contabilizada somando três pontos a cada produto listado em X.6.
- X.8 Credenciamento Específico de Orientadores

14/17



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

X.8.1 Portadores de título de doutor que não cumprirem com os requisitos mínimos de credenciamento especificados no item X.6 poderão solicitar credenciamento específico.

X.8.2 O solicitante de credenciamento específico poderá orientar no máximo 2 estudantes de mestrado no período de cinco anos.

X.8.3 Para o credenciamento específico, o interessado deverá comprovar em seu Currículo Lattes no mínimo o somatório dos 30 pontos de produção acadêmico-científica estabelecido em X.6.

X.9 Credenciamento de Coorientadores

X.9.1 O credenciamento de coorientador deverá ser encaminhado à CPG pelo orientador, com anuência do aluno no máximo até 80% do prazo máximo do curso de mestrado.

X.9.2 Para credenciamento de coorientadores brasileiros será utilizado o mesmo critério mínimo de produção científica de credenciamento de orientadores especificado no item X.6. Para credenciamento de coorientadores estrangeiros, os mesmos deverão demonstrar notório saber por meio de produções comprovadas em Súmula Curricular (modelo FAPESP) equivalentes às produções exigidas em X.6. Além disso, justificativa circunstanciada evidenciando a complementariedade da atuação do coorientador em relação ao orientador no projeto de pesquisa do estudante deverá ser apresentada.

X.10 Orientadores Externos

X.10.1 Preferencialmente, colaboradores externos à Unidade deverão ter credenciamento específico obedecendo aos critérios mínimos enumerados em X.8.

X.10.2 Nos pedidos referentes ao credenciamento de orientadores externos à USP, incluindo Jovens Pesquisadores, Professores Visitantes, Pesquisadores Estagiários e outros, deverão ser observados ainda os seguintes aspectos:

- a) Justificativa circunstanciada do solicitante quanto à contribuição inovadora do projeto para o programa de pós-graduação;
- b) Identificação do vínculo do interessado, mencionando a vigência do programa e linha de pesquisa;
- c) Demonstração da existência de infraestrutura (física, material e/ou de equipamento);
- d) Demonstração da existência de recursos para financiamento do projeto proposto para orientação do pós-graduando;
- e) Manifestação de um professor da instituição ou supervisor, com a anuência do chefe do departamento ou equivalente, demonstrando concordância quanto à utilização do espaço para o desenvolvimento da orientação solicitada e à manutenção das condições para a execução do projeto do pós-graduando;
- f) Curriculum vitae do interessado devendo constar, caso se aplique, as orientações concluídas e em andamento na USP e fora dela.

Demonstrar a situação funcional e o vínculo institucional do interessado (caso o interessado não comprove vínculo institucional estável o período de permanência na instituição da USP deverá ser de pelo menos 75% do prazo máximo para o depósito da dissertação ou tese).

XI – PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/TESE

XI.1 Formato das Dissertações de Mestrado

O trabalho final no curso de mestrado será na forma de dissertação. A estrutura da dissertação de mestrado é definida pela publicação “Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP: documento eletrônico e impresso. Parte I (ABNT)” publicado pelo Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi) USP, disponibilizado na

15/17



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

biblioteca do Museu de Arqueologia e Etnologia, e deverá conter os seguintes itens:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Contracapa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, linha de pesquisa, nome do orientador, local e data;
- Ficha catalográfica;
- Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e tabelas;
- Resumo em Português;
- Abstract em Inglês;
- Introdução;
- Material e Métodos;
- Resultados;
- Conclusões;
- Sugestões para trabalhos futuros;
- Bibliografia;
- Anexos;
- Apêndices.

XI.2 Depósito de Dissertações ou Teses

O depósito dos exemplares será efetuado pelo(a) candidato(a) no Serviço de Pós-Graduação até o final do expediente do último dia do seu prazo regimental. O depósito deverá ser acompanhado de carta do orientador certificando que o orientando está apto à defesa.

Para o Mestrado devem ser entregues 1 (um) único exemplar impresso e 1 (uma) cópia eletrônica, em mídia digital, da dissertação.

16/17

XII – JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES OU TESES

XII.1 Participação do Orientador nas Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses
Em relação à Composição da Comissão Julgadora de Dissertações e Teses, os procedimentos são aqueles estabelecidos no Regimento de Pós-Graduação da USP e no Item IV do Regimento da CPG.

XII.2 Avaliação Escrita de Dissertações ou Teses

Não haverá avaliação escrita de dissertações ou teses.

XIII – IDIOMAS PERMITIDOS PARA REDAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE

XIII.1 Atendendo o Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, todas as Dissertações e Teses deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês.

XIII.2 As Dissertações poderão ser redigidas e defendidas em português ou inglês.

XIII.3 Dissertações poderão ser escritas em espanhol por solicitação do orientador e aprovação da CPG.

XIV – NOMENCLATURA DO TÍTULO

XIV.1 O estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “Mestre em Ciências”. Programa: Museologia, com a indicação da respectiva área de concentração.

XV – OUTRAS NORMAS

Não se aplica.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

EXEMPLO DE DIPLOMA:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
CONFERE A

DE NACIONALIDADE BRASILEIRA,
PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE
RG Nº 46.635.143-4 SP,
NASCIDO EM 10 DE FEVEREIRO DE 1990
E NATURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,

O TÍTULO DE

MESTRE EM CIÊNCIAS

OBTIDO EM 05 DE OUTUBRO DE 2018,
NO PROGRAMA: MUSEOLOGIA.
E, PARA QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E
PRERROGATIVAS LEGAIS, OUTORGA-LHE O PRESENTE DIPLOMA.

SÃO PAULO, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

[Signature]
REITOR
PROF. DR. VAHAN AGOPYAN

Carlos Gilberto Carlotto Júnior
PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROF. DR. CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR

USP

DIPLOMADO
EDUARDO POLIDORI VILLA NOVA DE OLIVEIRA

Maria Elena Casaraport Costa Novaes
Oficial de Registro Civil das Passagens
22 Substituto Tupyryvi - SP
Visto conforme o selo de autenticidade

SP 16 JAN 2019
AUTENTICADO
Autenticado eletronicamente em conformidade com a Lei nº 11.743/2008
Gregory N. V. de Souza
Eduardo Polidori Villa Nova de Oliveira

AUTENTICADO
11649
AU1100AG0216044

17/17